LEI Nº 1.547 / 2002

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais aprovou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha de motivação com vistas e arrecadação de tributos municipais, aos contribuintes inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal, concedendo-lhes parcelamento da divida em até 24 (vinte e quatro) prestações, venciveis de trinta dias.

Art. 2º - O beneficio de que trata esta lei, refere-se a Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e Taxa de Licença e Funcionamento – TLF. Relativo a exercicios anteriores a 2002. Inscritos ou não em Divida Ativa.

Parágrafo Único – Incluem-se nos beneficios os débitos fiscais resultantes de processos e notificações instalados por infração à legislação tributária.

Art. 3º - Aos contribuintes favorecidos com esta lei, será concedido desconto sobre débito atualizado, da seguinte forma:

I – de 40% (quarenta por cento) na hipótese de parcelamento;

II – de 60% (sessenta por cento) na hipótese de pagamento a vista.

Art. 4º - As prestações de que trata o artigo 1º , não poderá ter valor inferior a R$ 10,00 (dez reais).

Art. 5º - O parlamento será concedido mediante iniciativa do contribuinte, em petição ou contrato firmado com a Secretaria de Finanças, que valerá como confissão irretratável da divida, e instruida com demonstrativo de débito e declaração do número de parcelas.

Art. 6º - A falta de pagamento nos prazos estabelecidos, de 2 (duas) parcelas consecutivas implicará na perda dos beneficios desta Lei, não podendo o mesmo débito ser objetivo de novo parcelamento.

Art. 7º - O deferimento do pedido de parcelamento não importará no reconhecimento, pela Fazenda Municipal, da exatidão do débito apurado, ficando-lhe assegurado o direito de cobrar qualquer diferença posteriormente constatada.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação com vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 19 de dezembro de 2002.

JOÃO MENDONÇA

- PREFEITO -